DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE NA EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA

RETOS DE LA SOSTENIBILIDAD EN LA EXPANSIÓN DE LA EDUCACIÓN SUPERIOR EN BRASIL

Hustana Maria Vargas - UFF

Resumo: Este trabalho examina as dificuldades de expansão da educação superior no Brasil, com crescimento abaixo das metas projetadas. Dentre os vários problemas relacionados, destaca uma dificuldade para a permanência e conclusão dos cursos: a situação de trabalho de grande parte dos estudantes desse nível de ensino e a delicada compatibilização dos tempos de estudo e trabalho. Efetuando um estudo sobre a legislação brasileira, mostra que, tão relevante quanto negligenciada pelo direito e por nossas políticas públicas, esta dificuldade é enfrentada em outros países, como Argentina, Cuba e Uruguai, exemplos aqui trazidos a fim de subsidiar a discussão deste problema, que vem apartando do efetivo direito à educação, milhares de estudantes-trabalhadores brasileiros.

PALAVRAS-CHAVE: educação superior, democratização, legislação do trabalho

Resumen: Este artículo analiza las dificultades de la expansión de la educación superior en Brasil, con un crecimiento por debajo de los objetivos previstos. Entre las distintas cuestiones, pone de manifiesto una dificultad para la permanencia y la finalización de los cursos: la situación laboral de la mayoría de los estudiantes en este nivel educativo y lós embargos para equilibrar el tiempo para el estudio y el trabajo. Lleva a cabo un estudio sobre la legislación brasileña, y muestra que, tan importante como descuidado por la ley y nuestras políticas, esta dificultad se enfrenta en otros países como Argentina, Cuba y Uruguay, los ejemplos que aquí se presenta con el fin de apoyar la discusión de este problema, que separa del reconocimiento efectivo del derecho a la educación, miles de alumnos-trabajadores en Brasil.

PALABRAS CLAVE: educación superior, democratización, legislación laboral

1. Introdução

Nos últimos 40 anos assistimos uma massificação intensa, contínua e sem precedente da educação superior no mundo. Passamos de 28.6 milhões de estudantes em 1970 a 100.8

milhões em 2007. Na América Latina, a taxa bruta de matrícula¹ ascendeu de 6% em 1970 para 23% em 2000 e 34% em 2007. Especificamente, na Argentina essa elevação foi de 53% para 67%; na Colômbia, de 23% para 32%; no Chile, de 37% para 52%; no México, de 20% para 27% e no Uruguai, de 34% para 64% (EZCURRA, 2011).

Educação é exaustivamente relacionada a virtudes sociais: cidadania, oportunidades, retornos salariais e simbólicos para seus detentores, desenvolvimento nacional, competitividade econômica, melhoria das condições de vida, dentre outras. Invariavelmente, é encarada como direito pelas constituições modernas, unânimes em exaltá-la como uma das prerrogativas da evolução social, da minoração de desigualdades sociais e da materialização da justiça social.

Destacamos, como exemplo, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Dentre os objetivos preconizados para nossa República no art. 3°, extraímos: construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. Essa redução de desigualdades necessita de instrumentos, dentre os quais se destaca a educação, percebida como:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Em sintonia com o momento de abertura política, o texto propõe a incorporação de sujeitos historicamente excluídos do direito à educação, pela "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" (art. 206, I). Fato é que a ampliação da escolarização, aferida pela média dos anos de estudo dos nacionais dos diferentes países, pode ser considerada tanto uma expressão quanto uma condição para o desenvolvimento sustentável dos mesmos. Explica-se, assim, porque a extensão da escolaridade em nível superior a um maior contingente populacional passa a ser uma meta mundial.

Passamos a examinar essa situação para o caso brasileiro, discutindo seus entraves à luz de uma particularidade: o fato da educação superior absorver população adulta com possibilidade ou necessidade de integrar, enquanto estuda, o mundo do trabalho. Num segundo momento, discute o cuidado ou negligência que nosso país, consubstanciados pelo direito, devota a esta particularidade. Realizamos essa investigação por comparação com a legislação de três países latino-americanos quanto a esse aspecto: Argentina, Cuba e Uruguai.

¹ A taxa bruta de escolarização é dada pela razão entre o total de estudantes matriculados na educação superior e a população de 18 a 24 anos. A líquida, pela razão entre os estudantes de 18 a 24 anos matriculados na educação superior e a população nacional de 18 a 24 anos.

2. Expansão da educação superior no Brasil no momento presente

Embora em crescimento desde os fins dos anos 90, o ritmo da expansão do ensino superior vem declinando desde 2002. Tal declínio percentual no crescimento da educação superior ocorre num momento em que, sob as metas do Plano Nacional da Educação² (PNE) de 2001 a 2010, o sistema deveria estar em forte expansão. Quanto ao número de matrículas, projetavam-se 6.400.000 matrículas para o ensino superior em 2007 (MEC/INEP, 2003), meta inalcançada até hoje.

Em 2005 o governo já revelava compreensão sobre o problema. Extenso trabalho sobre democratização do acesso ao ensino superior (PACHECO; RISTOFF, 2004), detalhava os principais óbices a uma franca expansão da educação superior do Brasil, o que determinaria a exigência de uma atuação decisiva do governo a fim de reverter a tendência de baixo crescimento do setor. Destacamos dois:

- O grande número de vagas ociosas na rede privada. Aproximadamente 90% das instituições pertencem hoje ao setor privado, operando com crescentes índices de inadimplência e altos índices de evasão, mesmo em cursos de forte demanda. Nesse caso, a evasão estaria associada às dificuldades de pagamento das mensalidades pelos alunos,
- 2) A renda familiar média dos alunos que hoje frequentam o ensino médio é 2,3 vezes menor do que a das famílias dos atuais universitários, evidenciando que a expansão pelo setor privado pode estar próxima ao esgotamento.

Além disso, sabe-se que o índice de desemprego é alto entre os jovens, dificultando a obtenção de renda para fazer frente às despesas com educação. E quando os jovens estão no mercado, a maioria ganha menos de 2 salários mínimos e trabalha mais de 40 horas por semana, uma combinação que em nada favorece a busca por maior escolaridade (HOPER, 2006).

Sucede, então, que de forma a implementar as metas do PNE, o governo adotou uma série de políticas, impulsionando as matrículas na educação superior em 2009 para 5,9 milhões. Dentre outras: criou novas universidades públicas e multiplicou *campi* de antigas universidades fora das capitais, ofertou bolsas em instituições particulares (PROUNI, Lei

² Previsto no art. 214 da CRFB: "a lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público (...)". Estes planos, por sua vez, devem estar em consonância com os princípios constitucionais atinentes à meta de incorporação de sujeitos historicamente excluídos do direito à educação, pela "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" (art. 206, I).

11096/2005), ampliou o FIES (Programa de Financiamento Estudantil, Lei 11552/2007) e preconizou uma política de cotas (Projeto de Lei 73/1999 e sucedâneos). Posteriormente, através do Decreto 6096/2007, elaborou o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI) propondo a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação, a redução das taxas de evasão, a ocupação de vagas ociosas e o aumento das vagas de ingresso, especialmente no período noturno.

Dessa forma, tivemos a seguinte evolução no número de matrículas entre 2003 e 2009: Gráfico 1. Evolução do número de matrículas na educação superior - Brasil – 2003/2009

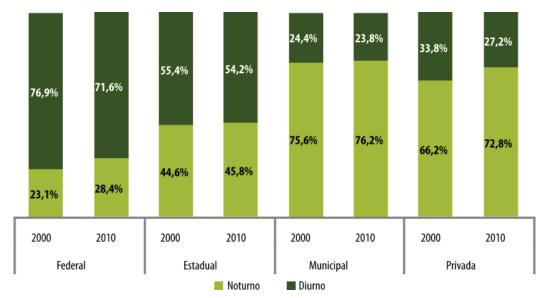


Fonte: MEC/INEP, 2011

Observamos que, mesmo sob o influxo das políticas adotadas após 2005, o crescimento do setor não foi espetacular. Na rede pública, especialmente, foi pífio.

De forma geral, ao que tudo indica, o maior impulso se relacionou ao elevado aumento percentual de matrículas em educação a distância (EaD): se em 2001 elas representavam apenas 0,2% do total, em 2010 representavam 14,6%. Das matrículas em EaD, 80,5% ocorriam no setor privado e 46% concentravam-se nas Licenciaturas (MEC/INEP, 2011). Essa característica nos fala de uma demanda reprimida de alunos que, através da EaD, ajustavam suas possibilidades espaço-temporais limitadas à educação superior.

Outra característica importante do sistema de educação superior deve ser examinada: a distribuição de vagas por turnos e categoria administrativa, conforme o gráfico a seguir: Gráfico 2. Percentual de matrículas por turno e organização acadêmica – Brasil – 2000/2010



Fonte: MEC/INEP, 2011

Percebemos que a maior oferta de vagas noturnas é dada pelos setores privado e municipal, prenunciando a absorção de públicos distintos entre as categorias administrativas. Ou seja: aqueles que necessitam adequar tempos de estudo e trabalho e que portanto só podem estudar no turno da noite, têm sido recebidos majoritariamente pelo setor privado e municipal.

3. A democratização como norte da expansão: fronteiras a desbravar

A despeito do crescimento de matrículas nos últimos anos, a escolarização líquida por nós alcançada em 2009 foi de apenas 14% de jovens neste nível de ensino. Não obstante, o próximo PNE³ é ainda mais ambicioso que o anterior: pela meta 12, pretende "elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos".

A redação deste PNE foi precedida e subsidiada pela realização da Conferência Nacional da Educação – CONAE em abril de 2010. Mais enfática quanto ao ensino superior, destaca:

observa-se que esse nível de ensino continua elitista e excludente. A expansão ocorrida na última década não foi capaz de democratizar efetivamente esse nível de ensino. É necessário, portanto, democratizar o acesso dos segmentos menos favorecidos da sociedade (...) O acesso e a permanência desses segmentos à educação superior implicam políticas públicas de inclusão social dos/ das estudantes trabalhadores/as, plano nacional de assistência estudantil para estudantes de baixa renda, (grifo nosso) a exemplo das bolsas-permanência e do apoio financeiro para o transporte, residência, saúde e acesso a livros e mídia em geral (CONAE, 2010).

³ Enviado ao Congresso Nacional em dezembro de 2010 pelo presidente Lula, encontra-se ainda em dicussão em 2012. Deveria vigorar entre 2011 e 2020.

Está configurada, então, a principal condição para a consolidação da expansão da educação superior em nosso país: o atendimento de camadas mais pobres da população. Tudo isso explica porque a política educacional contemporânea para a educação superior está embasada no conceito de democratização do ensino, no marco da evidência de que o governo, de fato, não conseguirá atingir sua meta de expansão a não ser que inclua novas frações sociais no sistema. Sabe-se que a proporção de alunos matriculados é maior nas faixas de renda mais elevadas. Nas faixas entre três e dez salários mínimos a proporção de estudantes é superior a 30%. Entretanto, nas famílias com renda média inferior a três salários mínimos, que correspondem a 90% da população brasileira, o percentual de jovens que cursa o ensino superior ainda é inferior a 15% (HOPER, 2006).

Na síntese de Ristoff:

Se a palavra de ordem da década passada foi *expandir*, a desta década precisa ser *democratizar*. E isto significa criar oportunidades para que os milhares de jovens de classe baixa, pobres, filhos da classe trabalhadora e estudantes das escolas públicas tenham acesso à educação superior. Não basta mais expandir o setor privado - as vagas continuarão ociosas; não basta aumentar as vagas no setor público – elas apenas facilitarão o acesso e a transferência dos mais aquinhoados (RISTOFF, 2011, p. 16).

Embargos de natureza sociopolítica ao processo de expansão, pautados pelo temor da perda dos privilégios advindos da raridade do diploma de nível superior, não constituem novidade entre nós e não devem ser negligenciados. Entretanto, dificuldades internas ao desenvolvimento do processo também devem ser consideradas. Enfocamos neste trabalho, especificamente, a seguinte: a dificuldade de ajuste entre as exigências da escolarização e a necessidade de trabalhar, vivida por contingente expressivo do alunado da educação superior.

4. Estudante, trabalhador e ignorado pelo direito brasileiro

Trata-se de uma situação particular e recorrente na condição do estudante da educação superior e que atua como um complicador para sua permanência e conclusão: o fato de ser também um trabalhador. Entre os jovens de 18 e 19 anos no Brasil, 27% só estudam. No grupo de 20 a 24 anos, o percentual dos que apenas estudam cai para 10,8% (IBGE, 2007), segundo a PNAD de 2006.

Especificamente entre os estudantes brasileiros da educação superior, cerca de 70% exercem algum tipo de trabalho (MEC/INEP, 2003). Se o estudante ainda não é trabalhador, espera que a educação superior lhe proporcione um ingresso qualificado no mercado de trabalho. Para 80% dos concluintes do ensino superior no Brasil em 2003 e 2004, sem subterfúgios, "a aquisição de formação profissional é a principal contribuição do curso, ou

seja, eles vêm para a educação superior em busca de uma profissão" (RISTOFF, 2006, p. 91). O mundo do trabalho permeia, assim, a realidade atual ou futura de nossos estudantes.

Marialice Foracchi analisa magistralmente as circunstâncias e efeitos do trabalho na vida dos estudantes:

O trabalho e o estudo podem ser conjugados porque tanto existe o trabalho em tempo parcial quanto os cursos noturnos. O jovem que se desdobra entre essas duas atividades, igualmente solicitadoras e absorventes, apresenta, portanto, algumas características peculiares. Trabalho parcial: acentua o divórcio entre interesses e necessidade, sem concentrar-se neste ou naquele setor, se dilui entre estudo e trabalho, convertendo-os em atividades precárias e insatisfatórias. Contudo, nesse caso, o trabalho é o setor mais atingido por ser, na perspectiva do estudante, um trabalho incompleto e parcial. O estudante que trabalha vive a fragmentação do estudante: não estamos mais em presença de um mero intervalo que possibilita, como numa fuga, a realização de determinada atividade. Estamos diante de um intervalo amplo que marca, porque separa em tempos sociais distintos, o trabalho e o estudo (FORACCHI, 1977, p. 51).

Essa situação configura o *status* de "estudante-trabalhador". Porém, ainda mais delicada é a situação do "trabalhador-estudante" (ARROYO, 1990; SPÓSITO, 2003), também descrita por Foracchi:

Diversa é a situação do trabalhador que estuda pois, nesse caso, o acidente não é o trabalho mas o estudo. O estudo aparece como contingência. O trabalhador escolhe um curso que não se incompatibilize com o trabalho porque este sim exige e absorve a maior parte das energias. O trabalho faz com que o curso tenha importância acessória. No caso anterior, a necessidade de trabalhar colocava o curso em plano secundário, mas nesse caso o sucesso no trabalho realizase às expensas do curso. Isso não significa que ele seja abandonado mas, simplesmente que é redefinido em termos do interesse mais amplo que o trabalho apresenta. A acomodação entre estudo e trabalho raramente redunda numa integração harmônica das duas atividades. Com freqüência impõe-se uma cisão, com caráter de opção, pois as qualidades do estudo e do trabalho não têm uma medida comum de avaliação (FORACCHI, idem).

Em direção diametralmente oposta, o aluno "não trabalhador" configura o "estudante em tempo integral", por oposição ao *status* de "trabalhador-estudante" ou de "estudante-trabalhador", sugerindo uma ótima disponibilidade de tempo para a realização de estudos. Liberado da obrigação de se sustentar, o estudante em tempo integral não só pode optar por carreiras que demandam investimento de tempo integral quanto poderá, no momento oportuno, trilhar o ritual do estágio que antecede a boa colocação profissional. Esta categoria é residual na educação superior brasileira, como vimos.

Agravando a problemática, estudos (NUNES, MARTIGNONI, CARVALHO, 2004; VARGAS, 2008) que correlacionam renda e condição de trabalho nos cursos superiores nacionais apontam que as mais baixas faixas de renda salarial ocorrem simultaneamente ao trabalho do graduando e as mais altas são produzidas sem ou com parca participação do trabalho do concluinte. Situação duplamente injusta: a baixa renda surge junto e às custas do trabalho do estudante, presumivelmente comprometendo seu investimento escolar.

Inversamente, a produção da alta renda independe do trabalho do graduando, totalmente liberado para estudar, em meio a um ambiente familiar favorecido economicamente.

Parece razoável supor, e nossa experiência profissional confirma, que grande parte do insucesso quanto às taxas de conclusão de nossos alunos recai sobre a dificuldade de conciliação entre estudo e trabalho. Desperdiçamos anualmente e cassamos todos os dias, os sonhos de milhares de estudantes esgotados, frustrados e impotentes perante obrigações de trabalho e escolares inconciliáveis.

Enquanto isso, o arcabouço legal brasileiro sobre educação superior invizibiliza essa condição. Senão vejamos:

1 – a atual Constituição da República Federativa do Brasil, no inciso V do art. 208, que trata do dever do Estado com a educação, chega a conter uma crueldade, quando determina que o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, se dará **segundo a capacidade de cada um** (grifo nosso). Ora, de que capacidade estaríamos falando, se em realidade o acesso a níveis mais elevados do ensino tem se dado, em nosso país, sobretudo como função da capacidade econômica do estudante?

2 – já a Consolidação das Leis do Trabalho brasileira não dedica nada além do seguinte parágrafo ao estudante que trabalha:

Art. 136 § 2° - O empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

3 - nossa Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/1996) não é menos lacônica. O capítulo dedicado à Educação Superior silencia acerca da condição de trabalho do estudante. Menções a essa condição aparecem apenas em dois artigos referentes à Educação de Jovens e Adultos.

4 - o novel PNE prevê única e isoladamente no conjunto das metas para a educação superior: Meta 12.11 - Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.

Porém, as dificuldades aqui anunciadas têm sido enfrentadas em outros países. Num esforço de examinar políticas e práticas exemplares, trazemos os modelos da Argentina, Cuba e Uruguai para análise.

5. Experiências nacionais exemplares

De forma geral, na América Latina, não há uma participação massiva de estudantes que trabalham na educação superior, sugerindo um sistema predominantemente elitista. A rigidez do mercado laboral explicaria o fenômeno da escassa participação dos estudantes da educação superior no mundo do trabalho. Este mercado não ofereceria suficiente flexibilidade para negociar horários. Ademais, as instituições de educação superior geralmente se adaptam ao horário do professor e não do aluno. "Ter uma aula às três da tarde e outra às seis não é raro. Isto desincentiva os alunos a buscar emprego", explica o diretor do Instituto Nacional da Juventude, entidade chilena de pesquisa e apoio à juventude (SÓLO, 2012).

De fato, segundo a última Pesquisa Nacional da Juventude nesse país, o principal motivo pelo qual os jovens não buscam emprego se encontra na incapacidade de compatibilizar trabalho e estudo (45,5%), seguido de não ter a necessidade de trabalhar (15,8%) e não ter com quem deixar os filhos (12,7%).

Como vimos, Argentina e Uruguai possuem taxas brutas de matrícula na educação superior bem mais elevadas que o Brasil. Este também é o caso de Cuba, como veremos. Ao lado de diferenças contextuais fundamentais, acreditamos que o fato desses países não ignorarem particularidades na condição de estudantes, como a situação simultânea de trabalho e estudo, contribui para elevar o patamar da taxa de matrícula e mais que isso, contribui para efetivar uma política de redução de desigualdades sociais, facilitando a inclusão de estudantes-trabalhadores e de trabalhadores-estudantes no mais alto grau da educação - o superior.

A legislação argentina e a uruguaia expressam sensibilidade no tocante a um momento crucial da vida escolar: o momento das avaliações. De fato, não se pode comparar a situação do estudante de tempo integral com a do estudante-trabalhador e do trabalhador-estudante no tocante à preparação e realização de exames. No extremo, há aqueles que são sumariamente impedidos de realizar exames pelas exigências do trabalho, ou não conseguem chegar a tempo dos exames em função de retenção no local do trabalho. Se pensarmos em estudantes que habitam as grandes cidades com seus problemas de trânsito, mais previsível e provável se torna essa hipótese. O caso cubano vai além, adequando estrutura, metodologia e temporalidades à necessidade de articulação entre estudo e trabalho. Senão, vejamos:

5.1 Argentina

A lei 20744/76, "Ley de contrato de trabajo", estabelece no capítulo II, que trata das licenças especiais, o seguinte (ARGENTINA, 2012):

Art. 158: O trabalhador gozará das seguintes licenças especiais:

e) para prestar exames no ensino médio ou universitário, de dois dias corridos por exame, com um máximo de dez dias por ano calendário.

Os requisitos para essa licença estão previstos no art. 161:

Art. 161: Para os efeitos da concessão da licença referida na cláusula e) do artigo 158, os exames devem estar referidos aos planos de aula oficiais ou autorizados pela autoridade provincial ou nacional competente.

O destinatário deve demonstrar ao empregador ter feito o exame através da apresentação do certificado emitido pelo instituto em que estuda.

Destacamos o cuidado e o respeito com que o estudante que trabalha é protegido por esta legislação. Afinal, ter a tranquilidade de usufruir de dez dias exclusivos para estudo e preparação para exames torna sua condição menos vulnerável e mais equânime, em comparação com outros estudantes que apenas estudam.

5.2 Uruguai

Da legislação uruguaia, destacamos especificamente a Lei dos trabalhadores da atividade privada - Lei 18345/2008 -, sem dúvida mais vulneráveis às exigências do empregador e, por conseguinte, mais propensos a comprometer o sucesso escolar. Esta legislação é específica para tratar de licenças especiais do trabalho em determinados casos. Já no seu artigo 2º e seguintes, prevê (URUGUAI, 2012):

- Art. 2º: (Licença para o estudo.) Estabelece uma licença especial dezoito dias por ano civil, com um máximo de seis dias por exame ou prova de revisão, avaliação ou similares, que pode ser usado por aqueles empregados que estudam em Institutos de Educação Secundária Básica e Superior, Educação Técnica Profissional Superior, Educação Universitária, Instituto Normal e de natureza similar, pública ou privada, credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura.
- **Art. 3º**: (Aviso obrigatório.) Para gozar dos direitos previstos no artigo 2 º desta Lei, os trabalhadores devem ter mais de seis meses na empresa e fazer um prévio aviso ao empregador com um mínimo de dez dias úteis.

O não cumprimento da notificação dentro do prazo dá direito ao empregador de negar a licença solicitada.

Art. 4º: (Documentação necessária.) - Aqueles que tenham gozado da licença referida no artigo 2 º desta Lei deverão justificar ao empregador, mediante a apresentação de um certificado emitido pelo instituto em que estudam, ter realizado suas provas ou exames.

Deixar de apresentar a documentação referida no parágrafo anterior resulta na perda do direito de utilizar esta licença por um período de um ano e autoriza o seu empregador a deduzir os salários mensais dos dias solicitados, como no caso de ausências sem aviso prévio.

Para obter a licença prevista no artigo 2 ° desta Lei, aqueles que a solicitarem pela primeira vez devem comprovar estar inscritos nos respectivos cursos, com o certificado apropriado emitido pela instituição apropriada. Nos anos subsequentes, devem demonstrar, pelo menos, um diploma ou um curso, suspendendo-se o direito à licença no ano seguinte àquele em que não tinha cumpra essa condição. O direito será restaurado no ano subsequente.

Também aqui observamos, mesmo com os necessários e imprescindíveis cuidados de fidedignidade quanto às informações prestadas pelo beneficiário da licença, um olhar respeitoso e compreensivo para a condição do estudante que trabalha. Pode-se dizer mais: coerente com os princípios democráticos e igualitários apregoados pelas constituições modernas.

5.3 Cuba e o Programa de Universalização da Educação Superior

Em 2009 os cubanos alcançaram uma taxa bruta de escolarização superior de 63,21%, com 8,14% da população com nível superior e 14,72 % dos trabalhadores com este nível de ensino. Percebendo uma diminuição das matrículas na educação superior em finais de 80 e princípios de 90, empreenderam o Programa de Universalização da Educação Superior. Partindo de uma concepção ampliada sobre êxito no nível superior, entenderam que se deve perseguir não apenas o ingresso como a manutenção nos estudos e sua conclusão com a possibilidade de um emprego, de acordo com a profissão alcançada (MARTÍN SABINA e BENÍTEZ CÁRDENAS, 2011).

Empreenderam um programa de continuidade de estudos para resolver carências profissionais que consideram importantes para o desenvolvimento social, com programas curtos com garantia de emprego e de continuidade de estudos no nível universitário. Atingiu especialmente os "trabalhadores sociais": professores primários, professores de computação para crianças, professores de artes e educação física, enfermeiros e técnicos do sistema de saúde.

Essa política de universalização se baseou em algumas premissas, das quais destacamos duas:

- 1) a adoção de modalidades educativas semipresenciais adaptadas às condições e tipos de carreiras. Incorpora um componente de "educação em valores", apoiada na figura de tutores, cujo principal objetivo é desenvolver um projeto de vida com seus alunos.
- 2) a multiplicidade de formas de se abordar o processo ensino-aprendizagem segundo carreiras e a realização, em simultâneo, de uma intensa seleção e preparação de textos, guias, recursos audiovisuais complementares visando facilitar esse processo, tudo com apoio econômico estatal.

O programa já colhe resultados com aumentos em todas as taxas de escolarização superior, inclusive na pós-graduação. Além disso, parece estar sendo bem sucedido quanto ao esforço de integração dos jovens na escola e no emprego, especialmente como resultado do esforço de ampliação das possibilidades de estágio e com a reinserção escolar de trabalhadores das inúmeras indústrias açucareiras em processo de fechamento. A qualificação desses jovens consistiu numa preocupação governamental com fins de reduzir a taxa de desemprego, no que parecem exitosos (MICHELOTTO, 2010).

Considerações finais

Buscamos nesse trabalho evidenciar um aspecto da fragilidade da política de expansão do acesso à educação superior no Brasil, ao negligenciar a difícil situação da maioria dos estudantes da educação superior quanto à conciliação das atividades laborais e educacionais.

Conforme destacamos, essa situação engendra uma inegável desigualdade entre o *status* do estudante que trabalha e do estudante a tempo integral, desigualdade essa, como qualquer outra, rejeitada em tese pelos objetivos da República. Porém, faltam-nos na legislação infraconstitucional, elementos de enfrentamento dessa assimetria.

Sem defender a pauperização ou negligenciamento das obrigações acadêmicas, chamamos a atenção para políticas que procuram enfrentar o problema, viabilizando de fato ao trabalhador-estudante e ao estudante-trabalhador a conciliação entre estudo e trabalho. Vimos como países vizinhos como Argentina e Uruguai proporcionam ao estudante que trabalha, condições mínimas indispensáveis à adequação da temporalidade do trabalho com o momento dos exames escolares. Não é pouco.

Em cubano, percebemos a provisão de estratégias pedagógicas específicas para a condição do trabalhador que estuda. Em todos os casos, verifica-se a operacionalização de condições de estudos apropriadas para o estudante da educação superior que trabalha.

A ausência de políticas e legislação específica sobre a situação do trabalhadorestudante e do estudante-trabalhador em nosso país não pode mais ser ignorada, principalmente em contraste com os exemplos concretos de outros países visando tratar de forma mais humana e justa a condição peculiar destes estudantes, em que pesem todas as dificuldades que certamente enfrentam nesse sentido.

Sabemos que o sistema de educação superior está estruturado para contemplar o estudante em tempo integral e não aquele que compõe seu maior contingente: o estudante-trabalhador e o trabalhador-estudante. Assim, para além das políticas de incentivo material à permanência do estudante, defendemos que o país passe a pensar em políticas que racionalizem a operacionalização dos estudos superiores de jovens trabalhadores.

A Declaração Universal de Direitos Humanos preconiza, em seu art. 26: o acesso aos estudos superiores deve estar **aberto a todos em plena igualdade**, em função do seu mérito (grifo nosso). Embora mencione o conceito de mérito, equivalente ao de capacidade - adotado por nossa Constituição - observamos que a condição de **igualdade** precede o enunciado. Fixarmos essa premissa certamente nos aproxima da realização da justiça social. No caso aqui tratado, implica na atenção à evidente desigualdade da condição do estudante-trabalhador e do trabalhador-estudante para acessar, permanecer e concluir a educação superior no Brasil.

Em verdade, os princípios da atual Constituição não passam, até o momento de palavras ao vento, quando se considera, de um lado, a preconização da igualdade e da dignidade da pessoa humana, e de outro, o fosso que ainda separa as oportunidades educacionais de trabalhadores que estudam, mormente na educação superior, *locus* especial desse grupo de estudantes. Certamente, não se poderá supor que a desejada expansão da educação superior brasileira seja sustentável sem o enfrentamento dessa desigualdade.

REFERÊNCIAS

ARGENTINA. Ley 20744/1976. Disponível em http://infoleg.mecon.gov.ar/infolegInternet/anexos/25000-29999/25552/texact.htm. Acesso em 25 jul. 2012.

ARROYO, Miguel. A universidade, o trabalho e o curso noturno. **Estudos e debates**. Brasília. n. 17, p. 91-94, 1990.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 6 jan. 2012,

BRASIL. Decreto 6096/2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6096.htm. Acesso em: 6 jan. 2012.

BRASIL. Lei 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf. Acesso em: 6 jan. 2012.

BRASIL. Plano Nacional de Educação. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm. Acesso em: 6 jan. 2012.

BRASIL. Projeto de Lei do Plano Nacional da Educação de 2011. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=16478&Itemid=1107>. Acesso em: 30 mai. 2012.

BRASIL. Lei 11096/2005. Disponível em: http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/2005/lei-11096-13-janeiro-2005-535381-norma-pl.html Acesso em: 23 jul. 2012.

BRASIL. Lei 11552/2007. Disponível em: http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/2007/lei-11552-19-novembro-2007-563383-norma-pl.html. Acesso em: 23 jul. 2012.

BRASIL. Projeto de Lei 73/1999. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15013. Acesso em: 23 jul. 2012.

BRASIL. Decreto-Lei 5452/1943. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em 23 jul. 2012.

CONAE. Documento final, 2010. Disponível em http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documetos/documento_final_sl.pdf. Acesso em 10 jan. 2011.

DRE. Diário da República Electrónico. 2011. Disponível em http://dre.pt/pdf1sdip/2009/02/03000/0092601029.pdf. Acesso em 28 fev. 2011.

EZCURRA, Ana María. Masificación y enseñanza superior: uma inclusión excluyente. Algunas hipótesis y conceptos clave. In: PAULA, Maria de Fátima Costa de; FERNÁNDEZ LAMARRA, Norberto (Orgs.). **Reformas e democratização da educação superior no Brasil e na América Latina**. Aparecida, SP: Idéias & Letras, 2011. p. 97-120.

FORACCHI, Marialice M. **O** estudante e a transformação da sociedade brasileira. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977.

HOPER EDUCACIONAL. Análise setorial do ensino superior privado no Brasil. Tendências e perspectivas 2010. CD/ROM, 2006.

IBGE. 2007. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira.** Disponível em http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicsociais2007/indic_sociais2007.pdf. Acesso em 2 fev. 2008.

MARTÍN SABINA, Elvira e BENÍTEZ CÁRDENAS, Francisco. Universalización e inclusión social en Cuba. In: FERNÁNDEZ LAMARRA, Norberto e PAULA, Maria de Fátima Costa de (orgs.). La democratización de la educación superior en América Latina: retos y posibilidades. Buenos Aires: EDUNTREF, 2011.

MEC/INEP. **Relatório Síntese do Exame Nacional de Cursos 2003**. 2004. Disponível em http://download.inep.gov.br/ENC_PROVAO/relatorio_sintese.pdf. Acesso em 08 ago. 2006.

_____. Censo da educação superior 2008. 2009. Disponível em www.inep.gov.br/.../censo/2008/2002-2008 Censo Educacao Superior.ppt. Acesso em 23 mar. 2011.

_____. 2011. Censo da educação superior 2010. Disponível em http://portal.inep.gov.br/web/censo-da-educacao-superior/resumos-tecnicos> Acesso em 27 jul. 2012.

MICHELOTTO, Regina Maria. **Democratização da educação superior: o caso de Cuba**. Curitiba-PR: Ed. UFPR, 2010.

NUNES, Edson, MARTIGNONI, Enrico e CARVALHO, Márcia Marques de. Perfil dos Egressos, Quotas e Restrições: uma observação da educação superior no momento de sua reforma. Documento de trabalho nº 32. **Observatório universitário**. Julho de 2004. Disponível em http://www.observatoriouniversitario.org.br/principal.htm. Acesso em 8 out. 2005.

PACHECO, Eliezer e RISTOFf, Dilvo. **Educação Superior: democratizando o acesso.** MEC/INEP, 2004. Disponível em www.inep.gov.br/pesquisa/bbe-online/obras. Acesso em 3 ago 2006.

RISTOFF, Dilvo. **Democratização no** *campus***: Brasília, 25 e 26 de outubro de 2005** / Organização: Dilvo Ristoff e Palmira Sevegnani. – Brasília: INEP, 2006.

RISTOFF, Dilvo. A expansão da educação superior brasileira: tendências e desafios. In: FERNÁNDEZ LAMARRA, Norberto e PAULA, Maria de Fátima Costa de (orgs.). La democratización de la educación superior en América Latina: retos y posibilidades. Buenos Aires: EDUNTREF, 2011.

SÓLO el 9% de los alumnos de educacíon superior trabaja. 2012. Disponível em http://diario.latercera.com/2012/07/07/01/contenido/pais/31-113262-9-solo-el-9-de-los-alumnos-de-educacion-superior-trabaja.shtml. Acesso em 25 jul. 2012.

SPÓSITO, Marília dos Santos. **Os jovens no Brasil: desigualdades multiplicadas e novas demandas políticas.** São Paulo: Ação Educativa, 2003.

URUGUAI. Ley 18345/2008. Disponível em http://www0.parlamento.gub.uy/leyes/AccesoTextoLey.asp?Ley=18345&Anchor=. Acesso em 25 jul. 2012.

VARGAS, Hustana Maria. **Represando e distribuindo distinção: a barragem do ensino superior.** Tese de Doutorado (2008). PUC-Rio.